



## ESTADO DO ACRE

LEI N. 1.776, DE 8 DE maio DE 2006.

*“Altera dispositivos das Leis ns. 1.013, de 19 de dezembro de 1991 e 1.704, de 26 de janeiro de 2006, e dá outras providências.”*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 7º do art. 8º da Lei n. 1.704, de 26 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º ...**

...

§ 7º - Fica assegurado, aos servidores que não fizerem a opção de que trata o § 1º deste artigo, o direito de permanecerem recebendo seus vencimentos de acordo com as escalas de padrões de vencimentos atualmente vigentes para os quadros de profissionais a que pertencem, mantidas as atuais referências de seus cargos e jornadas de trabalho de quarenta horas semanais, salvo as carreiras em que lei específica estabeleça duração diversa.” (NR)

Art. 2º - Os anexos I, II, XI (Tabela de Vencimentos – Nível Médio), XI (Tabela de Vencimentos – Nível Superior – 40h) e XI (Tabela de Vencimentos – Fiscal da Receita estadual – 40h) da Lei n. 1.704, de 2006 passam a vigorar com as seguintes alterações:



# ESTADO DO ACRE

LEI N. 2.776 DE

8

DE

maio

DE 2006.

“

## ANEXO I

### PODER EXECUTIVO

CARGOS	QUANTIDADE
ANALISTA DE SISTEMA	30
ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO	10
ARQUITETO	17
ARQUIVISTA	3
ASSISTENTE JURÍDICO	33
ASSISTENTE SOCIAL	49
BIBLIOTECÁRIO	1
BIOLOGO	87
BIOMEDICO	16
BIOQUÍMICO	43
CONTADOR	6
ECONOMISTA	22
ENFERMEIRO	338
ENGENHEIRO	123
ESTATÍSTICO	3
FARMACEUTICO	49
FISCAL DA RECEITA ESTADUAL	136
FÍSICO MÉDICO	2
FISIOTERAPEUTA	52
FONOAUDIÓLOGO	16
GEOGRAFO	26
MÉDICO	527
MÉDICO VETERINARIO	43
NUTRICIONISTA	13
ODONTÓLOGO	134
PSICÓLOGO	46
SOCIÓLOGO	2
TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO	4
TECNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS	21
TECNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	5
TECNICO EM EDUCAÇÃO	96
TECNOLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	13
TECNOLOGO EM HEVEICULTURA	39
TECNOLOGO EM TOPOGRAFIA ESTRADA	12
TERAPEUTA OCUPACIONAL	4
ZOOTECNISTA	8



## ESTADO DO ACRE

LEI N. 2.776 DE

8

DE

maio

DE 2006.

“

### ANEXO I

#### PODER EXECUTIVO

CARGOS	QUANTIDADE
ANALISTA DE SISTEMA	30
ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO	10
ARQUITETO	17
ARQUIVISTA	3
ASSISTENTE JURÍDICO	33
ASSISTENTE SOCIAL	49
BIBLIOTECÁRIO	1
BIOLOGO	87
BIOMEDICO	16
BIOQUÍMICO	43
CONTADOR	6
ECONOMISTA	22
ENFERMEIRO	338
ENGENHEIRO	123
ESTATÍSTICO	3
FARMACEUTICO	49
FISCAL DA RECEITA ESTADUAL	136
FÍSICO MÉDICO	2
FISIOTERAPEUTA	52
FONOAUDIÓLOGO	16
GEOGRAFO	26
MÉDICO	527
MÉDICO VETERINARIO	43
NUTRICIONISTA	13
ODONTÓLOGO	134
PSICÓLOGO	46
SOCIÓLOGO	2
TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO	4
TECNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS	21
TECNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	5
TECNICO EM EDUCAÇÃO	96
TECNOLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	13
TECNOLOGO EM HEVEICULTURA	39
TECNOLOGO EM TOPOGRAFIA ESTRADA	12
TERAPEUTA OCUPACIONAL	4
ZOOTECNISTA	8



## ESTADO DO ACRE

LEI N. 2.776 DE

8

DE

maio

DE 2006.

“

ANEXO II		
FUNDAÇÕES		
ENTIDADES	CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	QUANTIDADE
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	TEC. NÍVEL SUPERIOR	05
FUNDAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA CULTURA E DO DESPORTO	TEC. EM ASSUNTOS CULTURAIS	13
	ADVOGADO	01
FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE	ANALISTA DE SUPORTE TECNICO	01
	ARQUITETO	04
	BIOLOGO	04
	CONTADOR	01
	ENGENHEIRO CARTÓGRAFO	03
	ENGENHEIRO AGRONOMO	04
	ENGENHEIRO CIVIL	05
	ENGENHEIRO FLORESTAL	11
	ENGENHEIRO MECÂNICO	01
	ENGENHEIRO QUIMICO	01
	FARMACÉUTICO/BIOQUIMICO	01
	GEÓGRAFO	01
	GEÓLOGO	01
	ECONOMISTA	01
	DESENHISTA INDUSTRIAL	01
	SOCIÓLOGO	01
TECNÓLOGO	09	
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL	TEC. EDUCAÇÃO	07
	TEC. EDUCAÇÃO FISICA	02
FUNDAÇÃO ELIAS MANSOUR	ADMINISTRADOR	01
	ANALISTA DE SUPORTE TECNICO	01
	ARQUITETO	01
	ARQUIVISTA	01
	BIBLIOTECARIO	05
	CONTADOR	01
	HISTORIADOR	05
MUSEOLOGO	01	
FUNDAÇÃO ESCOLA DO SERVIDOR PUBLICO DO ESTADO DO ACRE	CONTADOR	01
	PSICOLOGO	01



**ESTADO DO ACRE**

LEI N. 1.776 DE

8

DE

maio

DE 2006.

“

**ANEXO XI**

**TABELAS DE VENCIMENTOS**

**NÍVEL MÉDIO**

“ ... ”

**GRATIFICAÇÕES**

<b>ADICIONAL DE TITULAÇÃO</b>	
CURSO DE FORMAÇÃO – NÍVEL SUPERIOR	20%

<b>PROFISSIONAIS DE SAÚDE – 40h</b>	
<b>Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia</b>	
ADICIONAL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	48,00



ESTADO DO ACRE

LEI N. 1.776 DE

8

DE

maio

DE 2006.

“

ANEXO XI

TABELAS DE VENCIMENTOS

NÍVEL SUPERIOR – 40h

“...”

GRATIFICAÇÕES

ADICIONAL DE TITULAÇÃO	
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	7,5%
MESTRADO	15%
DOUTORADO	20%

ADICIONAL DE LOCALIZAÇÃO	5% a 15%
(Regulamentado por decreto)	

PROFISSIONAIS DE SAÚDE	
<b>Médico</b>	
ADICIONAL DE ATIVIDADE COMPLEXA	2.000,00
ADICIONAL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	1.200,00
ADICIONAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (Regulamentado por decreto)	600,00
<b>Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Sanitarista, Farmacêutico, Físico Médico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo.</b>	
ADICIONAL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	450,00
ADICIONAL DE LOCALIZAÇÃO (Regulamentado por decreto)	5% a 15%

5



**ESTADO DO ACRE**

LEI N. 1.776 DE 8 DE maio DE 2006.

“

**ANEXO XI**

**TABELAS DE VENCIMENTOS**

**FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – 40h**

“...”

**GRATIFICAÇÕES**

<b>ADICIONAL DE TITULAÇÃO</b>	
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	7,5%
MESTRADO	15%
DOUTORADO	20%

<b>GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE</b>	Até 125%
(Regulamentada por decreto)	

Art. 3º O anexo XI (ENQUADRAMENTO) da Lei n 1.704 de 2006 fica renumerado como anexo XII e passa a vigorar com a seguinte alteração:



# ESTADO DO ACRE

LEI N. J. 776 DE

8

DE

maio

DE 2006.

“

## ANEXO XII

“...”

### ENQUADRAMENTO

#### SUPERIOR

DIRETAS		
VENCIMENTO BÁSICO		
NÍVEL	40 horas	
1	1.200,00	2.000,00
2	1.260,00	
3	1.323,00	
4	1.389,15	
5	1.458,61	
6	1.531,54	
7	1.608,11	
8	1.688,52	
9	1.772,95	
10	1.861,59	
11	1.954,67	
12	2.052,41	2.200,00
13	2.155,03	2.400,00
14	2.262,78	
15	2.375,92	2.600,00
16	2.494,71	
17	2.619,45	2.800,00
18	2.750,42	
19	2.887,94	3.000,00
20	3.032,34	3.200,00
21	3.183,96	3.400,00

SAÚDE		
VENCIMENTO BÁSICO		
NÍVEL	30 horas	40 horas
4	1.389,15	2.000,00
5	1.458,61	
6	1.531,54	
7	1.608,11	
8	1.688,52	
9	1.772,95	
10	1.861,59	
11	1.954,67	
12	2.052,41	2.200,00
13	2.155,03	2.400,00
14	2.262,78	
15	2.375,92	2.600,00
16	2.494,71	
17	2.619,45	2.800,00
18	2.750,42	
19	2.887,94	3.000,00
20	3.032,34	3.200,00
21	3.183,96	3.400,00

”(NR)



## ESTADO DO ACRE

LEI N. 1.776 DE 8 DE maio DE 2006.

Art. 4º No anexo XIII (TABELA DE VENCIMENTOS – EDUCAÇÃO) da Lei 1.704 DE 2006 fica substituída a expressão “janeiro/2006” por “janeiro/2007”.

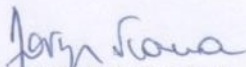
Art. 5º O Art. 1º da Lei n. 1.013, de 19 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre é fixado em um mil, setecentos e trinta e seis componentes, entre militares do sexo masculino e feminino.

Parágrafo único. O efetivo de que trata o **caput** deste artigo terá a proporcionalidade de noventa por cento reservada aos militares do sexo masculino e dez por cento a militares do sexo feminino”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 8 de maio de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis e 45º do Estado do Acre.

  
**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre